



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000205

PROCESSO Nº 1902/2023

17/07/23 - 09:16

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Toledo, 13 de julho de 2023.

Ofício nº 57/2023 - GGJ

Ao Senhor
DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL
Coordenador do Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicita manifestação ao Projeto de Lei nº 69/2023.

Senhor Coordenador,

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno;

Solicito ao Departamento Legislativo que proceda a suspensão do prazo regimental e posteriormente encaminhe a matéria para manifestação do órgão de apoio técnico.

Em seguida, considerando o disposto nos incisos V, VI e VII do artigo 13 da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos V, VI e VII do artigo 13 e nos incisos XII, XIX, XX e XXIV do artigo 28 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 2º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito ao controlador interno manifestação sobre o Projeto de Lei nº 69/2023, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes quesitos:

I - na hipótese de a matéria implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, juntamente a demonstração das premissas e das metodologias de cálculo utilizadas, indicando:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000206

1. se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e

2. a simulação do impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a exposição justificada de que a medida apresenta:

1. adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual;

2. compatibilidade com o plano plurianual;

3. compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias; e

4. atendimento às condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; e

II - na hipótese de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia:

a) os objetivos, metas e indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados; e

b) a indicação do órgão responsável e do eventual corresponsável pela gestão da política.

Atenciosamente,

GENIVALDO JESUS
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000207

Manifestação da Controladoria nº 084/2023/CI-CM

Assunto: Projeto de Lei N° 69, de 2023.

Ementa: *"Procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel, com encargos, ao Centro Internacional de Energias Renováveis – CIBiogás."*

Interessado: Vereador Genivaldo Jesus

Trata-se de solicitação contida no "Ofício nº 57/2023 – GGJ", protocolo nº 1902/2023, do Vereador Genivaldo Jesus, relator do projeto de lei nº 69/2023, na Comissão de Finanças e Orçamento, o referido ofício solicita *"ao controlador interno manifestação sobre o Projeto de Lei nº 69/2023, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes quesitos:"*

"I - na hipótese de a matéria implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, juntamente a demonstração das premissas e das metodologias de cálculo utilizadas, indicando:

1. se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e

2. a simulação do impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a exposição justificada de que a medida apresenta:

1. adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual;

2. compatibilidade com o plano plurianual;

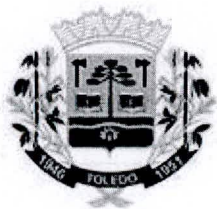
3. compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias; e

4. atendimento às condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; e

II - na hipótese de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia:

a) os objetivos, metas e indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados; e

b) a indicação do órgão responsável e do eventual corresponsável pela gestão da política."



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000208

É o relatório.

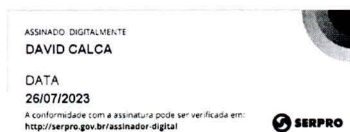
A proposição *“procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel, com encargos, ao Centro Internacional de Energias Renováveis - CIBiogás”, sendo este destinado a “Implantação da Central de Bioenergia”.*

Consta “PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA Nº 18/2023” (fls 179 a 184), atribuindo *“o valor de mercado do referido imóvel é de: VALOR MÉDIO ESTIMADO DO IMÓVEL R\$ 702.696,00 (Setecentos e dois mil, seiscentos e noventa e seis reais)”*.

Desta forma, na hipótese de venda do referido imóvel, o valor supra seria a receita de capital arrecadada pelo Município de Toledo, com reflexos apenas no exercício da alienação, em caso de pronto pagamento.

Ressalta-se que a doação causará alterações nos registros contábeis e no balanço patrimonial.

Toledo, 26 de julho de 2023.



David Calça
Controlador Interno